



## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para possível contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de perfuração e detonação de rochas (material de 3ª categoria) no Município de Peritiba, conforme relação abaixo:

Item	Quant.	Und	Especificação dos Itens	R\$ Unit.	R\$ Total
1	1.000	Metro linear	Prestação de serviço de perfuração e detonação de rochas, com diâmetro dos furos de 1" (uma polegada), incluindo o fornecimento integral de materiais, mão de obra e equipamentos, bem como a execução de detonação com explosivos em material de 3ª categoria, contemplando todos os serviços, insumos, mão de obra, equipamentos e deslocamento escoltado até o Município de Peritiba/SC, além da inclusão de quaisquer valores relativos a taxas ou custos necessários à obtenção de autorizações junto aos órgãos competentes.	93,50	93.500,00
2	1.000	Metro linear	Prestação de serviço de perfuração e detonação de rochas, com diâmetro dos furos de 3" (três polegadas), incluindo o fornecimento integral de materiais, mão de obra e equipamentos, bem como a execução de detonação com explosivos em material de 3ª categoria, contemplando todos os serviços, insumos, mão de obra, equipamentos e deslocamento escoltado até o Município de Peritiba/SC, além da inclusão de quaisquer valores relativos a taxas ou custos necessários à obtenção de autorizações junto aos órgãos competentes.	109,60	109.600,00
<b>Total</b>					<b>203.100,00</b>

1.2. Os preços mencionados acima são considerados como máximos, caso a empresa apresente proposta superior, a mesma será desclassificada.

1.3. A licitante vencedora deverá apresentar, antes do início dos serviços, o Plano de Fogo e os documentos comprobatórios de autorização junto ao Exército Brasileiro e demais órgãos competentes para o uso de explosivos civis, os quais deverão ser aprovados pela Secretaria de Serviços Municipais.

1.4. A presente contratação será realizada por meio de Pregão Eletrônico, na forma do art. 28, inciso I, da Lei Federal n. 14.133/2021, com adoção do Sistema de Registro de Preços, nos termos do art. 82 e seguintes do mesmo diploma legal, tendo como critério de julgamento o menor preço global, conforme valores máximos unitários estabelecidos na tabela do item 1.1 deste Termo de Referência.

### 2. JUSTIFICATIVA

2.1. O Município de Peritiba necessita da contratação de empresa especializada para a execução de serviços de perfuração e detonação de rochas (material de 3ª categoria) nas áreas objeto de intervenção de infraestrutura municipal. A presença de afloramentos rochosos e blocos de rocha nas frentes de obra impede a continuidade dos serviços com os recursos e técnicas convencionais disponíveis na Administração,



exigindo a contratação de empresa devidamente licenciada junto ao Exército Brasileiro e demais órgãos competentes para o uso de explosivos civis. A ausência de estrutura técnica e de licenciamento próprio para o manuseio de explosivos torna imprescindível a terceirização dos serviços de detonação, sob pena de paralisação das obras com impactos diretos no cronograma e nos custos das intervenções municipais. Os serviços objeto desta licitação compreendem a perfuração com diâmetros de 1" (uma polegada) e 3" (três polegadas), com quantitativo de 1.000 (mil) metros lineares cada, executados com fornecimento integral de materiais, explosivos, mão de obra especializada e equipamentos. Dessa forma, a contratação de empresa especializada em perfuração e detonação de rochas revela-se medida indispensável para garantir a segurança, a eficiência e a continuidade das obras de infraestrutura do Município. A execução dos serviços por empresa devidamente habilitada assegura o cumprimento das normas técnicas e legais aplicáveis, incluindo as exigências do Exército Brasileiro para o uso de explosivos civis, a elaboração do Plano de Fogo e a adoção de todas as medidas de proteção necessárias, resguardando a integridade dos trabalhadores, da população e do patrimônio nas áreas de detonação. A contratação visa suprir uma demanda técnica das obras de infraestrutura municipal, assegurando a desobstrução das áreas com presença de material rochoso de 3ª categoria e possibilitando o avanço das frentes de obra dentro do cronograma estabelecido, com eficiência e dentro dos parâmetros de segurança exigidos pela legislação vigente. Levando em consideração que a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de perfuração e detonação de rochas demanda a execução de atividades técnicas integradas, que envolvem planejamento, fornecimento de mão de obra especializada, equipamentos adequados, materiais necessários, observância das normas de segurança e atendimento à legislação ambiental vigente, nesse contexto, a adoção do critério de julgamento pelo **menor preço global** apresenta-se como a alternativa mais vantajosa para a Administração Pública, uma vez que permite a contratação de uma única empresa responsável pela execução integral dos serviços, garantindo maior eficiência operacional, melhor coordenação das atividades e simplificação dos procedimentos de fiscalização e gestão contratual. A fragmentação do objeto em itens ou etapas distintas poderia gerar dificuldades na compatibilização dos serviços, conflitos de responsabilidade entre contratados, atrasos na execução e aumento dos custos administrativos. Além disso, considerando que as atividades de perfuração e detonação são diretamente relacionadas e dependem de planejamento conjunto para sua adequada execução, a contratação global contribui para a obtenção de melhores resultados técnicos e econômicos. O critério de menor preço global também assegura maior previsibilidade dos custos da contratação, permitindo à Administração avaliar o valor total necessário para a execução do objeto e selecionar a proposta que ofereça a melhor relação entre custo e benefício, observados todos os requisitos técnicos estabelecidos no Termo de Referência ou Projeto Básico. Adicionalmente, a contratação de empresa especializada e devidamente habilitada proporciona maior segurança na execução dos serviços, especialmente em razão dos riscos inerentes às operações com explosivos, exigindo profissionais qualificados, licenças específicas e rigoroso cumprimento das normas de segurança do trabalho e proteção ambiental. Dessa forma, conclui-se que o julgamento pelo menor preço global atende aos princípios da economicidade, eficiência, competitividade, planejamento e interesse público, representando a solução mais adequada para garantir a execução segura, eficiente e economicamente vantajosa dos serviços de perfuração e detonação de rochas pretendidos pela Administração Municipal.



### **3. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS COMUNS**

3.1. Os serviços a serem adquiridos enquadram-se na classificação de serviços comuns, nos termos da Lei n. 14.133, de 01 de abril de 2021 e decreto n. 89/2023.

### **4. MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO**

4.1. Os serviços deverão ser executados em locais indicados pela Secretaria de Serviços Municipais, no Município de Peritiba, conforme demanda e cronograma de obra, com previsão de início imediatamente após a assinatura do contrato e emissão da Ordem de Serviço.

4.2. Os serviços serão executados de forma parcelada, de acordo com a demanda da Secretaria de Serviços Municipais e o avanço das frentes de obra com presença de material rochoso, podendo ser executados em etapas, conforme necessidade e disponibilidade operacional da contratada, previamente acordados com a fiscalização do contrato.

4.3. Antes de cada detonação, a empresa contratada deverá apresentar o Plano de Fogo à fiscalização para aprovação, especificando os procedimentos, quantitativos de explosivos, raio de segurança e medidas de proteção a serem adotadas.

### **5. VALOR ESTIMADO**

5.1. O custo estimado total da presente contratação é de **R\$ 203.100,00 (Duzentos e três mil e cem reais)**.

5.2. O custo estimado foi apurado a partir de pesquisa de preço constante do processo administrativo, elaborado com base em orçamentos recebidos de empresas especializadas no ramo de atividade pertinente.

5.3. O preço proposto e contratado permanecerá fixo e irrevogável pelo período previsto na legislação vigente, admitindo-se o reajuste após o interregno legal, nos termos da Lei Federal n. 14.133/2021 e conforme condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços.

### **6. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

6.1. As despesas decorrentes do presente contrato integram as dotações orçamentárias do orçamento do MUNICÍPIO DE PERITIBA.

Órgão Orçamentário: 4000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Unidade Orçamentária: 4002 – Fundo Municipal do Meio Ambiente

Ação: 18.542.15.2.126 – Manutenção do Fundo Municipal do Meio Ambiente

Despesa: 3.3.90.00.00 – FR 0100 – Aplicações Diretas

Órgão Orçamentário: 7000 – SECRETARIA DE SERVIÇOS MUNICIPAIS

Unidade Orçamentária: 7001- Setor de Transportes Rodoviário

Ação: 26.782.8.1.28 – Obras e Infraestrutura Rodoviária

Despesa: 3.3.90.00.00 – FR 0100 – Aplicações Diretas

Despesa: 4.4.90.00.00 – FR 0100 – Aplicações Diretas



**Dados das entidades/órgãos ligados à administração municipal direta:**

**MUNICÍPIO DE PERITIBA**

CNPJ: 82.815.085/0001-20

Rua Frei Bonifácio, n. 63, Centro / CEP: 89750-000 – Peritiba SC.

**7. RECEBIMENTO, CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO E PAGAMENTO**

7.1. Os itens/serviços serão recebidos:

7.1.1. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

7.1.2. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 05 (cinco) dias úteis do recebimento provisório.

7.2. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.3. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos serviços em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

7.4. O pagamento efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega/prestação de serviços, contados do recebimento definitivo, da apresentação e aceitação da nota fiscal/fatura no protocolo do órgão contratante.

7.4.1. O pagamento só poderá ser efetuado após a apresentação de Nota Fiscal/Fatura atestada por servidor designado.

7.4.2. A nota fiscal deverá estar de acordo com a Nota de Empenho/Autorização de fornecimento, indicando o serviço prestado ou objeto entregue, quantidade, preço unitário, preço total e número da autorização de fornecimento.

7.4.3. O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária, em conta corrente de titularidade da contratada, cujos dados (banco, agência, n. da conta), deverão ser informados pela proponente na Nota Fiscal.

7.4.3.1. Caso não seja mencionado na Nota Fiscal os dados bancários da empresa, o pagamento será por meio de boleto bancário.

7.5. O pagamento somente poderá ser efetuado após comprovação do recolhimento das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última competência vencida, compatível com o efetivo declarado, na forma do § 4º, do art. 31, da Lei n. 9.032/95.

7.6. Deverão estar explícitos, no que couber, nas notas fiscais ou faturas, ou em outro documento que os acompanhe, quais os valores das retenções a serem efetuadas em favor da Previdência Social, dos tributos federais e dos municipais, bem como a declaração de opção pelo Simples Nacional, conforme § 1º do Art. 31 da Lei n. 8.212/91 e IN/SRF n. 480, de 15/12/2004.

**8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1.1. Obedecer ao objeto e as disposições legais contratuais, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade.

8.1.2. Responder integralmente pelas obrigações contratuais em qualquer caso em que os empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra a CONTRATANTE.



- 8.1.3. Cumprir com as determinações estabelecidas pelo Ministério do Trabalho, relativas à segurança e medicina do trabalho.
- 8.1.4. Obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias.
- 8.1.5. Responsabilizar-se pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar à CONTRATANTE, ao meio ambiente e/ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto, respondendo por si e por seus sucessores.
- 8.1.6. Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do presente Contrato.
- 8.1.7. Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução do objeto.
- 8.1.8. Manter, na direção dos serviços, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos.
- 8.1.9. Recolher o ISSQN devido na base territorial da execução dos serviços.
- 8.1.10. Aceitar a fiscalização dos serviços por parte da CONTRATANTE.
- 8.1.11. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 8.1.12. Manter em vigor, durante toda a execução do contrato, todas as autorizações, licenças e certificados exigidos para a prestação dos serviços de perfuração e detonação de rochas, incluindo as autorizações junto ao Exército Brasileiro, apresentando-os à fiscalização sempre que solicitado.
- 8.1.13. A contratada deverá, quando requerido pela Secretaria solicitante e/ou Gestor de Contratos, apresentar Planilha de Custos de formação do preço (salário base dos colaboradores vinculados a execução dos serviços (unitário e total) bem como adicionais, benefícios, insumos, encargos trabalhistas e sociais, custos indiretos, tributos e lucros), quantidade de pessoal alocado para execução do contrato, relação dos materiais usados na execução dos serviços, marca/modelo e quantitativo, conforme previsto no Anexo I do Edital.
- 8.1.14. A contratada obriga-se a fornecer o objeto especificado na Cláusula Primeira de acordo com a proposta apresentada no procedimento licitatório citado ao preâmbulo onde, como todos os documentos da Licitação e especificados pelo MUNICÍPIO DE PERITIBA, passam a fazer parte integrante do presente contrato, independente de transcrição.
- 8.1.15. A contratada se obriga a atender integralmente todas as legislações/obrigações vigentes pertinentes as atividades e/ou produtos por ela comercializados, podendo ser solicitado a qualquer tempo prova do atendimento, devendo à empresa apresentá-los em um prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da solicitação formal, sob pena de rescisão do contrato e aplicação das penalidades nele previstas.
- 8.1.16. É responsabilidade exclusiva da contratada a total qualidade dos serviços prestados bem como o ressarcimento por qualquer dano proveniente direta ou indiretamente da má qualidade dos mesmos.
- 8.1.17. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou Autoridade Superior previstos no art. 137, II, da Lei n. 14.133, de 2021 e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- 8.1.18. Disponibilizar profissional responsável técnico habilitado e com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) registrada junto ao CREA, responsável pela



elaboração do Plano de Fogo e pela supervisão técnica de todas as operações de perfuração e detonação.

8.1.19. Elaborar e apresentar o Plano de Fogo previamente à execução de cada detonação, submetendo-o à aprovação da fiscalização da Secretaria de Serviços Municipais, especificando os procedimentos, quantitativos de explosivos, carga de detonação, raio de segurança e medidas de proteção.

8.1.20. Adotar todas as medidas de segurança, sinalização e isolamento de área exigidas pela legislação vigente e normas técnicas aplicáveis, incluindo a proteção contra projeção de fragmentos, controle de vibração e poeira, garantindo a segurança dos trabalhadores, da população e do patrimônio nas áreas adjacentes às detonações.

8.1.21. Realizar as detonações nos horários e dias previamente aprovados pela fiscalização e autorizados pelos órgãos competentes, comunicando com antecedência mínima de 24 horas a realização de cada detonação.

8.1.22. Manter controle e registro de todos os serviços executados, apresentando relatórios de execução e medições para aprovação da fiscalização, contendo data, local, quantidade executada e materiais utilizados.

8.1.23. Responsabilizar-se integralmente pela obtenção e manutenção das licenças, autorizações e certificados exigidos para a execução dos serviços de perfuração e detonação de rochas, incluindo a autorização de uso de explosivos civis junto ao Exército Brasileiro e demais órgãos competentes, sendo que as autorizações referentes ao transporte e armazenamento dos explosivos poderão ser supridas pela empresa subcontratada, desde que devidamente habilitada para essa finalidade.

8.1.24. Zelar pela segurança e integridade das áreas próximas às detonações, adotando medidas de sinalização, isolamento e controle de acesso durante a execução dos serviços.

8.1.25. Manter conduta ética, profissional e respeitosa no relacionamento com servidores públicos, moradores e demais envolvidos nas atividades, comunicando previamente as detonações às comunidades lindeiras.

8.1.26. Substituir imediatamente o profissional responsável técnico designado, quando este estiver impossibilitado de atuar, designando outro profissional com qualificação equivalente, desde que previamente autorizado pela Contratante e mantidas as habilitações e autorizações exigidas.

8.1.27. Cumprir todas as normas de segurança, saúde, medicina do trabalho e demais legislações aplicáveis à prestação dos serviços de perfuração e detonação de rochas, incluindo as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e as normas técnicas da ABNT.

8.1.28. Apresentar, quando solicitado pela fiscalização, os certificados de treinamento e habilitação dos operadores de explosivos e dos profissionais envolvidos na execução dos serviços.

8.1.29. Realizar a limpeza e recomposição das áreas após a execução dos serviços, removendo detritos, fragmentos rochosos e demais resíduos gerados pelas operações de detonação, deixando as áreas em condições adequadas para o prosseguimento das obras.

## **9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

9.1. A Contratante obriga-se a:

9.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.



9.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

9.1.3. Comunicar à proponente vencedora, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

9.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da proponente vencedora, através de comissão/servidor especialmente designado.

9.1.5. Efetuar o pagamento à proponente vencedora no valor correspondente ao fornecimento/execução do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

9.1.6. Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela proponente vencedora com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto licitado, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da proponente vencedora, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.1.7. Observar para que, durante o fornecimento do objeto, sejam cumpridas as obrigações assumidas pela contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.1.8. Emitir a Solicitação e a respectiva Autorização de Fornecimento à contratada, para que proceda a efetiva entrega do objeto.

## **10. MEDIDAS ACAUTELADORAS**

10.1. Consoante o artigo 45 da Lei n. 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

## **11. DA FISCALIZAÇÃO**

11.1. Designa os fiscais indicados no Decreto Municipal n. 196/2025 de 03 de julho de 2025, o servidor **GIOVANI TIAGO DAMETTO**, e no caso de seu impedimento, o servidor **EDER LUIZ KRINDGES**, para acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento da prestação dos serviços, os quais ficarão responsáveis pelo encaminhamento da autorização de pagamento junto ao setor de contabilidade do Município.

11.2. A fiscalização de que trata o subitem acima, não exclui nem reduz a responsabilidade da DETENTORA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 119 e 120 da Lei Federal n. 14.133/2021.

11.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.



## **12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei n. 14.133, de 2021, quais sejam:

12.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

12.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

12.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

12.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

12.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

12.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei n. 14.133, de 2021, quais sejam:

12.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

12.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

12.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

12.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

12.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.



12.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 12.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 12.1.1 a 12.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 12.1.2 a 12.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 12.1.8 a 12.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

12.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

12.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.



12.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei n. 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei n. 9.784, de 1999.

12.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

### **13. DA GARANTIA**

13.1. A licitante vencedora deverá garantir a qualidade técnica e a segurança dos serviços de perfuração e detonação de rochas prestados, responsabilizando-se pela elaboração do Plano de Fogo, pela execução dos serviços em conformidade com as normas técnicas vigentes e pela adoção de todas as medidas de segurança necessárias, respondendo por eventuais danos causados a terceiros decorrentes da execução do objeto contratual.

### **14. DAS AMOSTRAS**

14.1. Para o presente processo de licitação não se faz necessário o envio de amostras.

### **15. DA SUBCONTRATAÇÃO**

15.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, ressalvada a possibilidade de contratação de empresa especializada para o transporte e armazenamento de explosivos, desde que a empresa subcontratada possua as devidas autorizações junto ao Exército Brasileiro para essa finalidade, mantendo a contratada a integral responsabilidade técnica e legal pela execução dos serviços de perfuração e detonação.

### **16. DA HABILITAÇÃO TÉCNICA DA LICITANTE**

16.1. A fim de comprovar a habilitação técnica da licitante, deverão ser apresentados:

a) Certidão de registro e regularidade da empresa junto ao Exército Brasileiro (SIGMA), comprovando autorização para o uso de explosivos civis, dispensando-se a comprovação de autorização para transporte e armazenamento quando este for realizado por empresa terceira devidamente habilitada, cuja regularidade deverá ser comprovada previamente ao início dos serviços.

b) Documentação de Responsabilidade Técnica (ART/RRT/TRT) do responsável técnico pelos serviços de perfuração e detonação, registrada junto ao órgão competente.

c) Atestado de capacidade técnica, emitido em nome da licitante, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, onde conste que a empresa presta ou prestou serviços compatíveis em características e quantidades com o objeto desta licitação (serviços de perfuração e detonação de rochas).

d) Comprovante de registro da empresa junto à JUCESC com o CNAE correspondente à atividade de perfuração e detonação de rochas.

e) Declaração de que a empresa possui todos os equipamentos e instalações necessários para a execução dos serviços de perfuração e detonação de rochas, bem como de que seus profissionais estão devidamente habilitados e treinados para o



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE PERITIBA**

*Capital Catarinense do KerbFest*

manuseio de explosivos civis, indicando, caso o transporte seja realizado por empresa terceira, os dados de identificação e a habilitação junto ao Exército Brasileiro da transportadora a ser utilizada.

#### **17. DO TERMO DE ACEITE**

17.1. Declaro, nos termos da Lei Federal n. 14.133/2021, que serei responsável pela fiscalização do contrato originado por esse Processo Licitatório, acompanhando e anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que se fizer necessário à regularização das faltas ou defeitos para exigir seu fiel cumprimento.

Nome do fiscal titular: **GIOVANI TIAGO DAMETTO**

Cargo/função: Secretário de Serviços Municipais

Matrícula: 1169

Unidade: Secretaria de Serviços Municipais

Assinatura do fiscal titular: \_\_\_\_\_

Nome do fiscal suplente: **EDER LUIZ KRINDGES**

Cargo/função: Pedreiro/Construtor

Matrícula: 1080

Unidade: Secretaria de Serviços Municipais

Assinatura do fiscal suplente: \_\_\_\_\_

Município de Peritiba – SC., 17 de junho de 2026.

**GIOVANI TIAGO DAMETTO**  
Secretário de Serviços Municipais